



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

Define a execução das atividades de comunicação social da ANAC.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo, a forma de execução das atividades de comunicação social da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente

## ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS REFERÊNCIAS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a forma de execução das atividades de comunicação social em sintonia com as estratégias de ação da ANAC e com o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As atividades de comunicação social da ANAC com a sociedade brasileira são executadas pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) e pela Assessoria de Imprensa (ASIMP).

Art. 3º A ASCOM é responsável pelas seguintes atividades:

- I - Publicidade Institucional;
- II - Comunicação por Mídia Eletrônica;
- III - Eventos e Cerimonial;
- IV - Comunicação Interna.

Art. 4º A atividade de Publicidade Institucional, de que trata o inciso I do art. 3º, consiste:

I - na produção e veiculação de propaganda, em todos os níveis, voltada para difundir e consolidar a imagem corporativa da ANAC e divulgar outros temas de interesse da Autarquia;

II - na aplicação da marca da ANAC e pelos projetos de sinalização interna, incluindo:

- a) criação de *layouts* para cartazes, páginas para Internet/Intranet, folhetos, livretos, relatórios, brindes e demais peças para publicidade, comunicação interna e identificação;
- b) produção de peças gráficas diversas para uso da Autarquia;

Art. 5º A atividade de Comunicação por Mídia Eletrônica, de que trata o inciso II do art. 3º, consiste no uso de Internet e Intranet para divulgar mensagens e informações de interesse da ANAC para públicos externo e interno.

Art. 6º A atividade de Eventos e Cerimonial, de que trata o inciso III do art. 3º, consiste:

I - no planejamento, organização, produção e coordenação de infraestrutura e de regras de cerimonial público de todos os eventos que a ANAC promove ou participa, tanto em nível interno quanto externo;

II - na coordenação das ações da ANAC durante participação da Autarquia em eventos organizados por terceiros.

Art. 7º A atividade de Comunicação Interna, de que trata o inciso IV do art. 3º, consiste:

I - na comunicação interna entre a direção da ANAC e os profissionais que nela trabalham, exceto no caso de procedimentos administrativos (memorandos, despachos, entre outros);

II - na manutenção de conteúdo e edição das informações na Intranet;

III - na informação aos profissionais que trabalham na ANAC sobre as notícias divulgadas pela ASIMP;

IV - no apoio à Gerência de Gestão de Pessoas (GGEP) em comunicações e campanhas dirigidas aos servidores.

Art. 8º A ASIMP compreende todo o relacionamento da ANAC com a imprensa, tanto em nível de divulgação proativa quanto no atendimento a demandas dos veículos jornalísticos, incluindo:

I - o desenvolvimento de encontros de porta-vozes da ANAC com jornalistas;

II - a preparação de porta-vozes para lidar com a imprensa;

III - a elaboração de planos estratégicos de comunicação com a imprensa;

IV - a participação na elaboração de planos de crises;

V - a elaboração de *clipping* de notícias;

VI - a análise do noticiário;

VII - a obtenção de informações estratégicas através da imprensa e dos jornalistas.

### CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 9º Os compromissos da comunicação social da ANAC são:

I - facilitar e viabilizar a comunicação da ANAC com a sociedade utilizando-se apenas de meios legais e éticos e respeitando as regras de aplicação do orçamento da Autarquia;

II - realizar todas as suas atividades em sintonia com a missão regulatória da ANAC e com as estratégias de atuação definidas por sua Diretoria;

III - empenhar-se para garantir que toda comunicação social da ANAC:

a) contenha informações verdadeiras, precisas, de caráter público e que sejam de utilidade para o público-alvo a que se dirige;

b) seja feita de forma ética e não-discriminatória;

c) use linguagem que seja de fácil compreensão pelos públicos-alvos de interesse;

d) promova a transparência das informações da ANAC que sejam de caráter público;

e) proteja informações e dados que não possam ser divulgados por impedimento legal ou regulatório;

f) contribua para que a imprensa, a sociedade e os servidores tenham mais conhecimento e entendimento sobre as atividades da ANAC e da aviação civil;

g) promova a integração e contribua para o desenvolvimento profissional dos servidores da ANAC, através da Comunicação Interna;

IV - construir, consolidar e defender a imagem institucional da ANAC junto aos meios de comunicação e à opinião pública em geral;

V - assegurar uma exposição adequada da marca e das mensagens da ANAC em todos os eventos externos que a Agência participar.

Parágrafo único. É vedado fazer uso, direta ou indiretamente, da comunicação social da ANAC para:

I - fazer propaganda político-partidária;

II - fazer propaganda pessoal (autopromoção) de servidores, ocupantes de cargos comissionados ou diretores;

III - promover ou denegrir deliberadamente, com intuítos político-partidários, comerciais ou pessoais, quaisquer empresas e/ou aeronautas regulados e fiscalizados pela ANAC ou qualquer outro indivíduo, empresa ou instituição;

IV - denegrir a imagem institucional e o trabalho da ANAC e de seus servidores.

Art. 10. Todo contato de servidores, ocupantes de cargos comissionados e diretores da ANAC com a imprensa deverá ser intermediado pela ASIMP, de forma a garantir o eficiente atendimento aos jornalistas, o entendimento correto da demanda e a divulgação de informações corretas e em linha com as estratégias da Agência.

Parágrafo único. Qualquer demanda da imprensa a servidores, ocupantes de cargos comissionados e diretores deverá ser prontamente comunicada à ASIMP.

Art. 11. Toda a divulgação de matérias da ANAC por servidores, ocupantes de cargos comissionados e diretores em publicações impressas e eletrônicas, páginas na Internet (*sites, blogs, mídias sociais etc.*) e outras mídias deverá ser previamente comunicada à ASIMP, exceto as publicações acadêmicas não relacionadas às atividades desta Agência.

Art. 12. É dever do servidor guardar sigilo sobre assunto da repartição, nos termos do inciso VIII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

#### CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

Art. 13. Compete à ASIMP:

I - manter relacionamento regular com as assessorias de comunicação social de organismos públicos direta ou indiretamente relacionados com a aviação civil, de modo a promover o intercâmbio de informações e experiências e a adoção de eventuais estratégias conjuntas;

II - manter os profissionais da ANAC informados sobre os assuntos relevantes da Agência e da aviação civil;

III - alertar a diretoria e outros setores da ANAC sobre notícias veiculadas na imprensa que tenham ou possam vir a ter impactos sobre o trabalho da Autarquia;

IV - facilitar o acesso dos veículos de comunicação a informações e dados da ANAC que não tenham impedimento legal ou regulatório para sua divulgação;

V - auxiliar o trabalho dos jornalistas que procuram a Autarquia, seja junto às áreas internas da ANAC – na obtenção e formatação das informações solicitadas –, seja no esclarecimento de temas do setor que jornalistas eventualmente tenham dificuldade de compreender;

VI - divulgar pontos da atuação da ANAC que possam contribuir para que a Autarquia seja melhor conhecida pelos jornalistas e pelo grande público e para a consolidação de sua imagem institucional;

VII - empreender ações de relacionamento com a imprensa, de forma a facilitar o contato entre porta-vozes da ANAC e jornalistas de interesse, com o objetivo de aprofundar o conhecimento dos profissionais de imprensa sobre a ANAC, seus profissionais e a atuação da Autarquia.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IV, em situações específicas, por razões estratégicas ou para preservar a confidencialidade de informações financeiras ou comerciais de empresas reguladas pela ANAC, a ASIMP poderá negar o fornecimento de informações solicitadas por jornalistas.

Art. 14. O recurso da divulgação de informações *off the records* (sem fonte) deve ser usado respeitando-se as orientações desta norma e sempre sob a coordenação da ASIMP.

Parágrafo único. Servidores, ocupantes de cargos comissionados e diretores da ANAC não podem passar informações *off the records* (sem fonte) para a imprensa sem o conhecimento da ASIMP.

Art. 15. A ASIMP proporá ao Diretor-Presidente uma lista de porta-vozes para a ANAC, definindo:

I - quem estará autorizado a falar com a imprensa em nome da ANAC;

II - em quais situações e sobre quais assuntos cada porta-voz estará autorizado a falar com a imprensa em nome da ANAC;

III - quais porta-vozes precisarão de aprovação prévia de seu superior hierárquico ou da Diretoria para falar com a imprensa em nome da ANAC.

Art. 16. A ASIMP deverá apresentar, anualmente, uma proposta de realização de treinamentos especializados para porta-vozes lidarem com a imprensa (*Media Training*).

Art. 17. Todos os setores da ANAC deverão colaborar com a ASIMP, dentro de suas possibilidades e de suas respectivas áreas de competência, no fornecimento e formatação de informações para divulgação à imprensa.

## CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

Art. 18. A ASCOM e a ASIMP irão propor e implantar mecanismos de divulgação de notícias da ANAC dirigidas a públicos formadores de opinião específicos, com o objetivo de ampliar o conhecimento público sobre as atividades da Agência, em complemento às demais iniciativas de divulgação externa.

## CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 19. Compete à ASCOM, por meio da Publicidade Institucional:

I - promover campanhas informativas sobre temas de interesse da aviação civil;

II - divulgar, defender e consolidar a imagem institucional da ANAC, com prioridade para o esclarecimento e informação da sociedade sobre as funções regulatórias e áreas de atuação da Autarquia, *vis-à-vis* a atuação de outros órgãos públicos da aviação civil;

III - divulgar e promover a aviação civil e torná-la mais conhecida pela sociedade brasileira;

IV - zelar pela correta aplicação da identidade visual da ANAC em todas as suas aplicações (internas e externas);

V - propor modelos de brindes institucionais (dentro dos parâmetros legais permitidos à administração pública federal) que sirvam como instrumentos de divulgação da imagem institucional da ANAC no Brasil e no exterior e possam ser utilizados como retribuição a brindes recebidos de entidades da aviação internacional;

VI - analisar e propor pedidos de apoio institucional da ANAC a eventos ou iniciativas de empresas ou indivíduos, desde que estejam em sintonia com a missão regulatória e as estratégias da Autarquia.

## CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO POR MÍDIA ELETRÔNICA

Art. 20. Compete à ASCOM, por meio da Comunicação por Mídia Eletrônica:

I - maximizar a comunicação da ANAC com a sociedade e com os profissionais a serviço da Agência, além de prover acesso rápido, para a comunidade aeronáutica, aos serviços da Autarquia que possam ser oferecidos pela Internet;

II - utilizar a página da ANAC na rede mundial de computadores também como um veículo de informação e orientação para os usuários da aviação civil;

III - utilizar a página da ANAC na rede mundial de computadores como um canal de comunicação da Autarquia com outros países e populações de todo o mundo, através principalmente da língua inglesa;

IV - desenvolver a rede interna de informática da ANAC – Intranet – em plena sintonia com a GGEP, com a finalidade de:

a) aumentar a integração entre as diversas áreas e servidores da ANAC;

*PUBLICADA NO BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO- BPS, V. 5, Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2010.*

b) difundir informações da ANAC que sejam úteis para seus profissionais;

c) ser um canal de comunicação direta da Diretoria da ANAC com os profissionais que nela trabalham.

## CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 21. Compete à ASCOM, por meio da Comunicação Interna:

I - propor ao Diretor-Presidente um Plano de Ações de Comunicação Interna, contemplando o uso da Intranet, de murais físicos, *e-mail* e outros meios necessários;

II - manter os profissionais da ANAC informados sobre as ações da Autarquia e as notícias da aviação civil;

III - promover a integração entre as diversas áreas e profissionais da ANAC em todo o país;

IV - divulgar e apoiar campanhas internas da ANAC, especialmente da GGEP.

## CAPÍTULO IX DE EVENTOS E CERIMONIAL

Art. 22. Compete à ASCOM, por meio de Eventos e Cerimonial, decidir sobre a participação da ANAC em eventos externos produzidos por terceiros (empresas, entidades, governos etc.), considerando o público-alvo, a relevância político-institucional do evento e o alinhamento com a missão regulatória da Autarquia.

## CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Instrução Normativa deverá ser difundida para todos os profissionais que trabalham na ANAC e também para a sociedade, com sua divulgação através da página da ANAC na Internet, entre outros meios de comunicação.

Art. 24. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa implicará a responsabilidade administrativa dos que estiverem envolvidos na violação, podendo ensejar, do ponto de vista administrativo, apuração de responsabilidade, conforme preceitua o art. 121 da Lei nº 8.112, de 1990.